

**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

**PROCESSO Nº 4637/2020**

**CONTRATO Nº 429/2020**



Ronildo Donizete Alvarenga  
Secretário de Administração

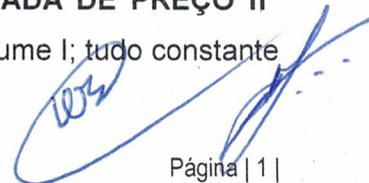
CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE POSSE – GO, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ MF-RF sob o nº 01.743.335/0001-62, situada na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, CEP 73.900-000, telefone 62 3481 1380, Posse - GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **WILTON BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF MF-RF sob o nº 457.272.791-00 e Registro Geral na SSP GO sob nº 1.618.590 2ª Via, residente e domiciliado nesta cidade e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, através de seu representante legal, o Senhor **JOSÉ NAZARENO TRAMONTINI**, nomeado pela Portaria nº 1903 de 13 de março de 2019, brasileiro, viúvo, funcionário público municipal, inscrito no CPF MF-RF nº 200.319.630-72 e Registro Geral na SSP GO 1001940434 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Robson Ricardo Barbosa, 672, Lote 04 A, Setor Augusto José Valente I, Posse/GO, CEP 73.900-000, nesta cidade e, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e,

**CONTRATADA:** **JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF Nº 21.941.340/0001-97, situada na Rua C-25, nº 430, Qd. 65-A, Lt. 14, Sala 02, Setor Novo Horizonte, CEP: 74.363-310, Goiânia – GO, tendo como representante legal e responsável técnico o Senhor **JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES**, apenas denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**01.1** O presente ajuste contratual, celebrado na forma da Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade de **TOMADA DE PREÇO nº 001/2020**, devidamente homologada em 16/11/2020, fls. 552 a 555, volume I; tudo constante



dos autos de Processo nº 4637/2020 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

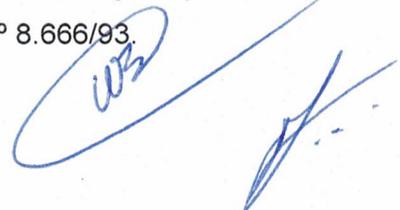
**02.1** - O objeto deste contrato é a execução dos serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE POSSE – GO DO TIPO TSD – TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO E CAPA SELANTE DE TRECHOS DA RUA EUCLIDES VIEIRA DA CUNHA ENTRE AS RUAS LEÔNIDAS AUGUSTO DE FIGUEIREDO E RUA ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA NUM TOTAL DE 1.407,65 METROS QUADRADOS E TRECHOS DE LIGAÇÕES COM AS RUAS ORIÇANGA DE ABREU, RUA CÍCERO FAGUNDES, RUA CALÍOPES FERNANDES ROSA BRITO, RUA RODOLFO ARAÚJO E RUA ABADIA PEREIRA DOS SANTOS COM A AVENIDA MAURÍLIO INÁCIO DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO CONSTANTE NOS PRESENTES AUTOS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.**

**02.2** - Os serviços componentes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, tipo menor preço global e de acordo com o Projeto, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, constantes as fls.03 a 50, 51 a 58, e 65 a 67, volume I, respectivamente, que fazem partes integrantes deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO

**03.1** - Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**03.2** - Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer à execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



**03.3** - A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

**03.3.1** - Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA; e,

**03.3.2** - Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nelas encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

**03.3.3** - Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

**03.4** - O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

**03.5** - Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

**03.6** - O desconto médio tratado nos itens **03.4** e **03.5** será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

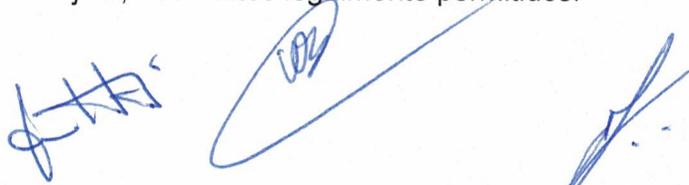
**03.7** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**03.7.1** - unilateralmente pela Administração:

**03.7.1.1** - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e,

**03.7.1.2** - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos.

**03.7.2** - por acordo das partes:



**03.7.2.1** - quando conveniente à substituição da garantia de execução;

**03.7.2.2** - quando necessária à modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**03.7.2.3** - quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

**03.7.2.4** - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42, da Lei Estadual nº 17.928/12.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS**

##### **04.1 - VALOR:**

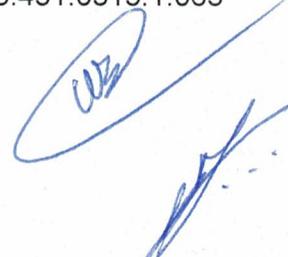
**04.1.1** - O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ R\$ 140.226,92 (cento e quarenta mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA datada de 05/11/2020, acostada à fls. 492 e 493, volume I.

**04.1.1** - Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

##### **04.2 - DOTAÇÃO:**

**04.2.1** - A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº 03.28.15.451.0315.1.063 4.4.90.51.

##### **04.3 - RECURSOS:**



**04.3.1** - Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos do Município de Posse/GO.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**05.1** - Os serviços serão medidos mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos.

**05.2** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**05.2.1** - Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE.

**05.2.2** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

**05.2.3** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

**05.2.3.1** - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**05.2.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**05.2.5** - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

**05.2.6** - Cópia da matrícula - **CEI** - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao **INSS**.

**05.2.7** - Cópia da **GPS** - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

**05.2.8** - Cópia do **GFIP** - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição.

**05.2.9 - Guia de recolhimento do ISS** quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças, do município CONTRATANTE.

**05.2.9.1** - A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

**05.2.9.2** – Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

**05.2.9.3** – A retenção e o recolhimento do ISS para o município de POSSE/GO serão realizados pela CONTRATANTE.

**05.2.9.4** - Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

**05.3** – Na hipótese de antecipação na execução da obra pelo contratado, sem anuência do fiscal da obra, os pagamentos obedecerão ao cronograma físico – financeiro, sendo pagas apenas as parcelas estabelecidas para o determinado período.

**05.4** - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo o MUNICÍPIO DE POSSE/GO, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela CONTRATADA.

**05.4.1** - Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

**05.4.2** - Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária.

**05.5** - A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

**05.6 - REAJUSTAMENTO:**

**05.6.1** - Durante a vigência deste contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

**05.6.2** - Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V ( I / I_0 )$$

Onde:

**M** - Valor reajustado das parcelas remanescentes;

**V** - Valor inicial das parcelas remanescentes;

**I** - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;

**I<sub>0</sub>** - Índice referente ao mês da data base correspondente a data de apresentação da proposta.

**05.7** - Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

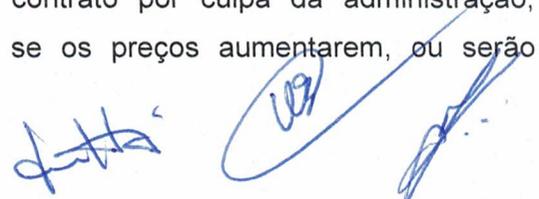
**05.7.1** - quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

**05.7.1.1** - aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

**05.7.1.2** - diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**05.7.2** - quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**05.8** - Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão



aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

## CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA CONTRATUAL

**06.1** - A CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que comprovar o recolhimento da garantia contratual, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, no ato da assinatura do presente contrato.

**06.1.1** - No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 30016-0, Agência 0606-8 do Banco do Brasil S/A, ou qualquer outra, que tenha o MUNICÍPIO DE POSSE/GO como titular.

**06.2** - A garantia será levantada após **30** (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.

**06.3** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será devolvido a garantia.

**06.4** - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78, da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuïzos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do art. 80, III, da mencionada Lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 07.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

**07.1.1** - Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de **02 (dois) meses**, contados da data de assinatura deste pela CONTRATANTE, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro.

### 07.2 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

**07.2.1** - O prazo de vigência deste contrato é de **02 (dois) meses**, contados a partir da sua assinatura.

### **07.3 - PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**07.3.1** - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**07.3.2** - O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderá ser prorrogado, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, tudo em conformidade ao § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **08.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**08.1.1** - Seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes no Projeto, às fls. 03 a 50, volume I e Orçamento às fls. 51 a 58, volume I.

**08.1.2** - Instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE.

**08.1.3** - Manter engenheiro (responsável técnico), aceito pela CONTRATANTE, e indicado em sua documentação, no local da obra, para acompanhar toda a sua execução.

**08.1.4** - Deverá a CONTRATADA, para execução dos serviços, atender às exigências técnicas complementares contidas na licença de instalação, ficando a cargo desta a aquisição das seguintes licenças complementares (quando aplicável): (I) - Jazidas de cascalho e/ou solo; (II) - Outorga d'água; (III) - Supressão da vegetação (LEF); (IV) - Usina de asfalto e/ou concreto; (V) - Posto de combustível; (VI) - Bota fora; (VII) - Canteiro de obras; e, (VIII) - Outras exigências que o órgão ambiental vir a solicitar.



**08.1.5** - Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

**08.1.6** – Adesivar os equipamentos e veículos utilizados na obra com a logomarca do MUNICÍPIO DE POSSE/GO - SEINFRA.

**08.1.7** - Efetuar a reabilitação ambiental das áreas degradadas em decorrência do uso para canteiro de obras, instalações industriais, caminhos de serviços, bem como quaisquer outras áreas degradadas em decorrência dos serviços, objeto deste Contrato, realizados, ficando claro que os projetos para a citada reabilitação deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, e que os custos para implementação dessa providência devem constar da proposta apresentada, não cabendo a CONTRATADA o direito à reivindicação posterior de qualquer pagamento adicional não previsto no Contrato.

**08.1.8** - Manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas.

**08.1.9** - Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

**08.1.10** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**08.1.11** - Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

**08.1.12** - Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.

**08.1.13** - Manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução das obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18).



**08.1.14** - Executar a limpeza do canteiro da obra, no término dos serviços.

**08.1.15** - A Contratada deverá prestar serviços de manutenção do objeto do contrato por período mínimo de 06 meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

**08.2** - A CONTRATADA deverá executar os serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

**08.3** - A CONTRATADA deverá executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.

**08.4** - A CONTRATADA deverá cumprir e responder às determinações da Lei nº 6.514/97 e da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à segurança ocupacional: sinalização, transporte de funcionários, equipamentos de proteção individual e vestimentas, atendendo fielmente as disposições a seguir transcritas:

**08.5** - A CONTRATADA deverá sinalizar a via conforme manual de sinalização de Obras Rodoviárias do DENATRAN, inclusive de forma provisória (antes da sinalização definitiva) para que seja garantida a segurança do usuário da via.

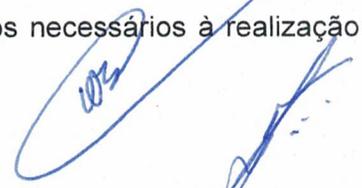
#### **08.6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS:**

**08.6.1** - Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo os dizeres “A serviço do Estado de Goiás”, com identificação visível da CONTRATADA.

**08.6.2** - Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.

### **CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**09.1** - Caberá à CONTRATANTE, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.



**09.1.1** - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita, por Engenheiro do MUNICÍPIO DE POSSE/GO, pertencente aos quadros da SEINFRA, através do engenheiro Jorge Danilo Ferreira Dourado, CREA/CAU: 23092/D-DF, em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**09.2** - Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

**09.3** - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

**09.4** - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

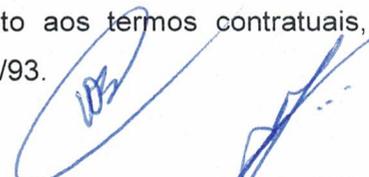
**09.4.1** - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**10.1** - O recebimento dos serviços será feito pelo MUNICÍPIO DE POSSE/GO, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

**10.1.1** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

**10.1.2** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.



**10.2** - O recebimento das obras, após sua execução e conclusão obedecerá ao disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93, e nas Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Obras e Serviços de Engenharia – Seção XI, em vigor no DNIT.

**10.3** - O Prazo de observação de que trata a alínea “b” do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 é de 90 (noventa) dias consecutivos.

**10.4** - Deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto “as built” da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** - Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

**11.2** - Não será admitida a subcontratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS E SANÇÕES**

**12.1** - Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**12.2** - Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**12.3** - Nas hipóteses previstas no Item **12.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**12.4** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **12.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**12.4.1** - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o

contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**12.4.2** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido; e,

**12.4.3** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**12.5** - A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

**12.5.1** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**12.6** - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

**12.6.1** - 06 (seis) meses, nos casos de:

**12.6.1.1** - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e,

**12.6.1.2** - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

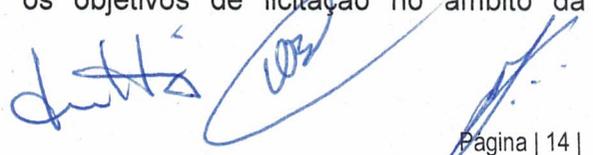
**12.6.2** - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

**12.6.3** - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**12.6.3.1** - entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.

**12.6.3.2** - paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

**12.6.3.3** - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.



**12.6.3.4** - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**12.7** - A prática de qualquer das infrações previstas no item **12.6.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**12.8** - A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa aplicada nos termos do item 12.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

**12.9** - Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

**13.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido:

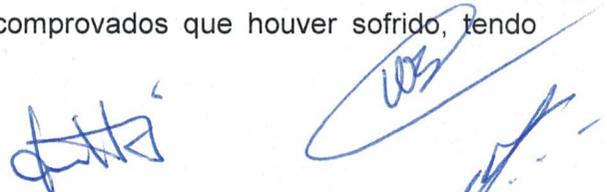
**13.1.1** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80, do mesmo diploma legal.

**13.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

**13.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**13.2** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.3** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



**13.3.1** - Devolução da garantia;

**13.3.2** - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e,

**13.3.3** - Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES**

**14.1** - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

**14.2** - A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

**14.3** - A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra e dos materiais.

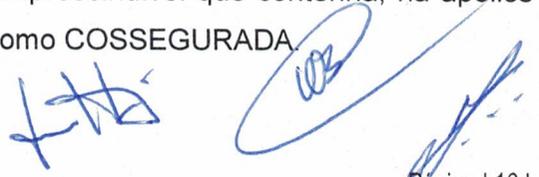
**14.4** - Constatados vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

**14.5** - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**

**15.1** - A Contratada deverá providenciar, as suas custas, seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, conforme descrito a seguir, até o momento da Ordem de Serviço, tendo o MUNICÍPIO DE POSSE/GO como COSSEGURADA no seguro de Riscos de Engenharia.

**15.1.1** - Para o seguro de Riscos de Engenharia é imprescindível que contenha, na apólice de seguro, o nome do MUNICÍPIO DE POSSE/GO como COSSEGURADA.



**15.2** - Os seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

### **15.3** - Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia

**15.3.1** - Cobertura Básica - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

**15.3.1.1** - A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% do valor do contrato.

#### **15.3.2** - Coberturas Adicionais:

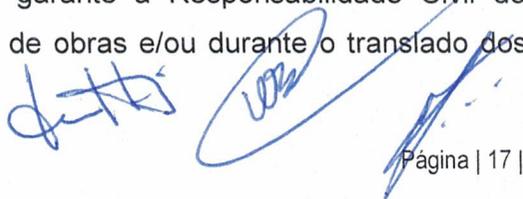
**15.3.2.1** - Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

**15.3.2.1.1** - A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% do valor do contrato.

**15.3.2.2** - Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

**15.3.2.2.1** - Para contrato com valores até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o limite mínimo segurado será de 10% do valor do contrato, com mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**15.3.2.3** - Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos



empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e/ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

**15.3.2.3.1** - A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada

**15.3.2.4** - Propriedade Circunvizinha e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

**15.3.2.4.1** - A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% do valor do contrato, com limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

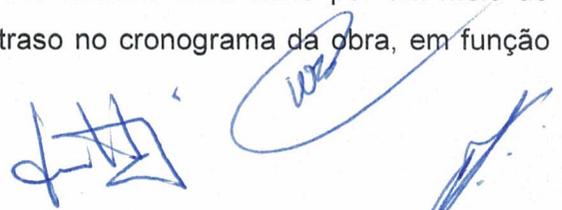
**15.3.2.5** - Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

**15.3.2.5.1** - A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

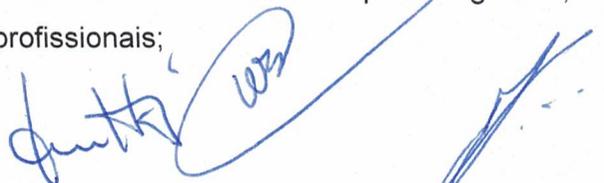
**15.3.2.6**- Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 meses.

**15.3.2.6.1** - A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

**15.3.2.7** - Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.



- 15.3.2.7.1** - A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% da cobertura Básica.
- 15.3.2.8** - Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.
- 15.3.2.8.1** - A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% da cobertura Básica.
- 15.3.2.9** - Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.
- 15.3.2.9.1** - A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% da cobertura Básica.
- 15.3.2.10** - Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.
- 15.3.2.10.1** - A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- 15.3.2.11** - Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.
- 15.3.2.11.1** - A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- 15.3.2.12** - A Contratada deverá prestar serviços de manutenção do objeto do contrato por período mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir do termo de recebimento definitivo da obra.
- 15.4** - Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
- 15.4.1** - Garantias Básicas:
- 15.4.1.1** - Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais conseqüentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;
- 15.4.1.2** - Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo seguro;
- 15.4.1.3** - Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;



**15.4.1.4** - Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;

**15.4.1.5** - Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.

**15.4.1.6** - Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

**15.4.1.7** - Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

**15.4.1.8** - A cobertura contemplará a importância segurada de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO, DA PUBLICAÇÃO E DO FORO**

### **16.1 - DO REGISTRO:**

**16.1.1** - O presente contrato poderá ser encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás e/ou ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para apreciação.

**16.1.2** - O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 425/98, do CONFEA.

### **16.2 - DA PUBLICAÇÃO:**

**16.2.1** - A presente avença somente produzirá seus efeitos legais, após a publicação de seu extrato na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de Goiás, Jornal de Grande Circulação, Portal [www.posse.go.gov.br](http://www.posse.go.gov.br), Portal Jurisdicionado Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Placar da Prefeitura Municipal de Posse/GO), na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal,



**16.3 - DO FORO:**

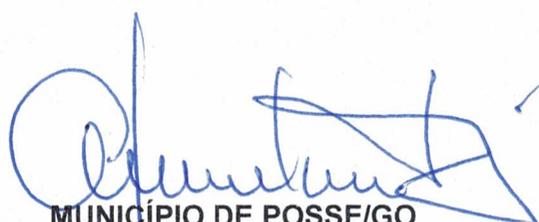
**16.3.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Posse, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.3.2** - E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável da CONTRATADA e as testemunhas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2020.



**MUNICÍPIO DE POSSE/GO**  
**CONTRATANTE**  
**WILTON BARBOSA DE ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE POSSE/GO**  
**CONTRATANTE**  
**JOSÉ NAZARENO TRAMONTINI**  
**SECRETÁRIO – SEINFRA**



**JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES EIRELI-EPP**  
**CONTRATADA**  
**JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES**  
**SÓCIO**

**Testemunhas:**



CPF nº: 004.312.611-13



CPF nº: 043.247.851-55